



Universidade Estadual da Paraíba Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA)

NÚCLEO DE ESTUDO E PESQUISA SOBRE DESLOCADOS AMBIENTAIS (NEPDA)

REGIMENTO INTERNO

<u>Capítulo 1 – Da denominação, sede e natureza do NEPDA</u>

- Art. 1° O nome Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Deslocados Ambientais (NEPDA) foi criado e estruturado por docentes do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), aglutinando pesquisadores locais, nacionais e estrangeiros para estudar e pesquisar sobre o dilema dos deslocados ambientais em nível global, nacional e local, ou seja, aquelas pessoas que são forçadas a se deslocarem do local de origem por ameaça à segurança e à sobrevivência, cuja motivação ambiental (degradação ambiental ou mudança climática) pode ser causa ou consequência, embora motivos políticos, econômicos e sociais se interrelacionem.
- Art. 2° O NEPDA, criado em abril de 2012, pelo colegiado do Curso de Relações Internacionais e formalizado pela Resolução do CONSUNI n. 071/2014, é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA) da UEPB e tem sua sede no Campus V da UEPB, sito à Rua Horácio Trajano de Oliveira, S/N, Cristo Redentor, João Pessoa, Paraíba, 58020-540.
- Art. 3º O NEPDA é de natureza interdisciplinar, abrangendo diferentes disciplinas e pesquisadores no processo de construção do conhecimento sobre a proteção dos deslocados por motivos ambientais e outras categorias de migrantes forçados.

Capítulo 2 – Da composição e funcionamento do NEPDA

- Art. 4° O NEPDA é constituído por um coordenador, um coordenador adjunto, um secretário, um tesoureiro, um coordenador de tecnologia de informação e divulgação, docentes/pesquisadores, colaboradores estrangeiros, estudantes, praticantes, ativistas e técnicos, com atividades, grupos de estudo, projetos ou subprojetos, norteados pelo seu tema central: deslocados ambientais.
- Art. 5° Excetuando-se o coordenador, que deverá ser membro efetivo da UEPB e preferencialmente do seu curso de Relações Internacionais, os membros (i.e. pesquisadores, colaboradores estrangeiros, estudantes, praticantes, ativistas e técnicos) do NEPDA devem ser vinculados a UEPB ou a qualquer outra Instituição de estudo e/ou pesquisa, pública ou privada, nacional ou internacional, que desenvolvam atividades de estudo e/ou pesquisa sobre migração forçada, particularmente deslocamentos ambientais, e degradação ambiental ou mudança climática.

- § único Entre os membros do NEPDA, ao menos quatro deles devem obrigatoriamente ser professores do quadro efetivo da UEPB.
- Art. 6° Para integrar o NEPDA, a pessoa poderá ser convidada pelo coordenador ou coordenador adjunto, ou explicitar seu interesse por meio de uma carta-proposta endereçada ao coordenador, que aprovará a proposta, por maioria simples, em reunião da coordenação.
- Art. 7° Os membros do NEPDA terão direito à voz e voto nas decisões tomadas nas reuniões, que ocorrerão quinzenalmente, sempre às quartas-feiras, entre 14h e 16h.
- § único O cronograma de reuniões será disposto no website do NEPDA, no início de cada semestre letivo, sendo possível a participação presencial ou virtual.
- Art. 8° O desligamento de qualquer membro do NEPDA poderá ocorrer por renúncia do próprio membro, mediante carta endereçada ao seu coordenador, ou decorrer do não comparecimento, sem justificativa, a 50% das reuniões quinzenais, no período de doze meses.
- Art. 9° A coordenação do NEPDA é composta por cinco membros: coordenador, coordenador adjunto, secretário, tesoureiro, coordenador de Tecnologia de Informação e de divulgação.
- § 1° O mandato dos membros da coordenação, eleitos diretamente, em reunião, será de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções consecutivas.
- § 2° Em caso de vacância de um dos cargos de que trata o caput deste artigo, será eleito um novo representante para o cargo na primeira reunião subsequente à vacância.
- § 3° As funções de coordenação serão obrigatoriamente desempenhadas de forma voluntária pelos membros do NEPDA, conforme disposto no artigo 4° deste Regimento.

Capítulo 3 – Da estrutura funcional do NEPDA

- Art. 10 O NEPDA é integrante do Departamento de Relações Internacionais da UEPB e vinculado ao seu Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA), seguindo sua orientação científica, administrativa e política e a quem presta contas.
- Art. 11 O NEPDA funciona em uma sala no Campus V (João Pessoa) da Universidade Estadual da Paraíba, com condicionador de ar, computador ligado a internet, impressora, mesas, cadeiras, estantes, armários e um mini-biblioteca especializada.
- Art. 12 No acesso às dependências, equipamentos, materiais, fontes bibliográficas e documentos existentes no NEPDA, têm prioridade seus membros pesquisadores e estudantes que estiverem realizando pesquisa.
- Art. 13 Aos estudantes e docentes/pesquisadores de outros departamentos da UEPB e de outras instituições é possível o acesso a equipamentos e materiais do NEPDA, desde que na presença de um membro do NEPDA. As fontes bibliográficas e documentais, i.e.

- a biblioteca do NEPDA, são de acesso irrestrito para consulta nas dependências do NEPDA.
- § 1° é vedada a permanência de pessoas na sala do NEPDA sem a presença de um membro do NEPDA ou do responsável pela sua mini-biblioteca especializada.
- § 2º O empréstimo de fontes bibliográficas existentes no NEPDA é facultado aos seus membros, mediante assinatura de termo de devolução e deixando documento de identidade, única e exclusivamente para fins de fotocópia.

<u>Capítulo 4 - Das competências dos membros da coordenação e dos</u> docentes/pesquisadores do NEPDA

Art. 14 – A coordenação do NEPDA será exercida por docente/pesquisador com título de doutor ou equivalente, eleito pelos membros do NEPDA e nomeado pelo diretor do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

Art. 15 - Compete ao coordenador:

- a. convocar e presidir reuniões com seus membros;
- b. selecionar e designar estagiários plantonistas para a sala do NEPDA e sua minibiblioteca especializada;
- c. aprovar e encaminhar pareceres, projetos e relatórios das pesquisas desenvolvidas;
- d. divulgar bibliografias, resultados de pesquisas e eventos que promovam a participação dos membros no processo de construção do conhecimento;
- e. elaborar informes e relatórios anuais das atividades para divulgar o NEPDA e o saber construído por seus membros;
- f. participar do processo de seleção de bolsistas, informando aos docentes/pesquisadores as normas estabelecidas em edital;
- g. organizar e manter sistema de registro das atividades desenvolvidas, tais como: reuniões, cadastro da mini-biblioteca especializada, correspondências, projetos etc;
- h. estimular e acompanhar a elaboração e a execução dos projetos e grupos de pesquisa desenvolvidos no NEPDA, junto aos respectivos coordenadores, buscando fornecer a infra-estrutura necessária;
- i. assinar contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, mediante prévia apreciação da coordenação e/ou dos membros do NEPDA;
- j. incentivar os docentes/pesquisadores a atualizar o currículo lattes, objetivando consolidar o NEPDA junto ao CNPq;
- k. atualizar as informações referentes ao NEPDA junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq; e
- 1. representar o NEPDA sempre que se fizer necessário.

Art. 16 - Compete ao coordenador adjunto do NEPDA:

- a. substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos; e
- b. colaborar ativamente com o coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 17 - Compete ao secretário do NEPDA:

a. desenvolver atividades de escrituração do NEPDA;

- b. elaborar atas e relatórios; e
- c. expedir e receber correspondências.

Art. 18 - Compete ao tesoureiro do NEPDA:

- a. gerenciar, juntamente com os membros da coordenação, os recursos financeiros do NEPDA; e
- b. elaborar e assinar, juntamente com o coordenador e o coordenador adjunto, relatório financeiro anual, contratos e documentos constitutivos de obrigações.

Art. 19 - Compete ao coordenador de Tecnologia de Informação e divulgação do NEPDA:

- a. responsabilizar-se pela atualização e manutenção do website do NEPDA;
- b. elaborar e executar estratégias de promoção do NEPDA; e
- c. divulgar eventos promovidos pelo NEPDA, juntamente com a assessoria de comunicação do CCBSA.

Art. 20 – Compete, ainda, aos docentes/pesquisadores do NEPDA:

- a. sugerir modificações acerca das linhas de pesquisa;
- b. buscar consolidar as linhas de pesquisa para constituir grupos de pesquisa;
- c. participar dos processos de indicação/votação para o ingresso de novos membros e para a Coordenação do NEPDA;
- d. relatar nos artigos, resumos, informes etc., que submeter à processos de divulgação escrita e/ou oral, sua vinculação ao NEPDA; e
- e. contribuir com a administração e o desenvolvimento das atividades do NEPDA.

<u>Capítulo 5 – Dos objetivos</u>

Art. 21 - Os objetivos do NEPDA são os que seguem:

- a. fomentar a produção do conhecimento nas áreas de migração forçada e refugiados, com ênfase em deslocamentos ambientais, nos diversos campos teóricometodológicos;
- b. propiciar e realizar estudos e pesquisa sobre a proteção e a segurança dos migrantes e deslocados, particularmente dos deslocados ambientais, nas diversas fases do deslocamento:
- c. pesquisar sobre degradação ambiental e mudança climática como causa e como consequência do deslocamento forçado de pessoas;
- d. priorizar o enfoque regional e comparativo no desenvolvimento de estudos e pesquisas e a aplicação do conhecimento produzido;
- e. estabelecer parcerias, para favorecer o intercâmbio científico, com pesquisadores ou outras instituições, núcleos e grupos de estudos e pesquisas locais, nacionais e internacionais, que se dedicam ao estudo e à pesquisa da migração forçada e dos deslocamentos ambientais;
- f. incentivar pesquisas acadêmicas em diversos âmbitos (ensino, pesquisa e extensão) visando sua articulação e sua utilização na teoria e na prática;
- g. divulgar o conhecimento produzido em eventos científicas e publicações; e

h. criar um banco de dados para preservar documentos específicos e a produção científica na área, procurando favorecer a realização de consulta à estas fontes.

Capítulo 6 - Dos grupos de pesquisa

- Art. 22. Os Grupos de Pesquisa, detentores de plano de estudo, desenvolvem pesquisa baseada em projetos de pesquisa e regras metodológicas, com o fim de gerar conhecimento científico contínuo para a comunidade acadêmica e para a sociedade em geral.
- Art. 23. Para cadastrar Grupos de Pesquisa no NEPDA, o (s) coordenador (es) deve (m) enviar um projeto para aprovação da coordenação do NEPDA em reunião ordinária, excetuando-se os casos em que o Grupo já esteja cadastrado (certificado e/ou aprovado) na UEPB ou em base de pesquisa nacional ou internacional, bastando, nesse caso, trazer o comprovante do cadastramento para a coordenação do NEPDA.
- Art. 24. Os Grupos de Pesquisa serão constituídos por membros do NEPDA ou por membros do NEPDA e colegas não membros, desde que seja comprovada a parceria entre ambos, por meio de publicações, apresentações ou pesquisa em conjunto.
- Art. 25. As pesquisas que envolverem seres humanos ou organismos geneticamente modificados devem necessariamente ser aprovadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conforme as normas da UEPB e do Ministério da Saúde.
- Art. 26. Compete aos Grupos de Pesquisa cadastrados no NEPDA:
 - a. manter coerência entre as linhas de pesquisa do NEPDA e a produção da pesquisa realizada;
 - b. consolidar o Grupo, por meio de produção científica, em nível local, nacional ou internacional; e
 - c. fomentar uma política e estratégias de publicação conjunta entre seus membros e entre os membros do NEPDA.

Capítulo 7 – Dos recursos financeiros

- Art. 27. Os recursos financeiros do NEPDA serão aplicados em suas realizações, mediante prévia aprovação da coordenação.
- § 1º Os recursos financeiros utilizados pelo NEPDA para alcançar seus objetivos serão provenientes de instituições de pesquisa e de agências de fomento educacional e/ou acadêmico, nacional ou internacional, resultantes de concorrrência por meio de edital público.
- § 2° O patrimônio adquirido pelo NEPDA, particularmente em virtude da aprovação de projetos ou de doações, passará a integrar o patrimônio da UEPB, tais como equipamentos e publicações.
- § 3° A responsabilidade da UEPB para com o NEPDA se resume em manter uma sala para uso da sede do NEPDA, já em existência no campus V desde 2013, além de liberar

auditórios e recursos de multimídia em existência na UEPB para eventos do Núcleo e manter o site do NEPDA, em funcionamento, dentro do website (i.e. sob domínio) da UEPB.

- Art. 28. Alterações neste regimento, assim como os casos omissos, deverão ser deliberadas em reunião da coordenação, após ouvidos os membros do NEPDA em reunião convocada especialmente para este fim.
- Art. 29. O presente regimento entrou em vigor no dia 05 (cinco) de novembro de 2014, data de sua aprovação por parecer jurídico do CONSUNI/UEPB, conforme processo 02.961/2014.

João Pessoa, PB, 04 de Março de 2015

Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico Coordenadora do NEPDA/UEPB

Andrea vfa & Facheco Pacifico